



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

| ITEM | ASSUNTO                    | PROPOSITOR OU ORIGEM                                | CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS   |
|------|----------------------------|---|--|
| 1.0  | Abertura                   | <b>Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz</b> | -Na qualidade de Coordenadora da CEEEST, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quórum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho <b>José Leandro da Silva Neto</b> e Eng. de Alimentos/Seg. do Trabalho <b>Marcos Simas França</b> . Presente à Sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trab. <b>Walderley M. Diniz</b> . Justificou a ausência a Conselheira Eng. <sup>a</sup> Química/Seg. do Trabalho <b>Ana Paula da Anuniação</b> . Apoio Técnico e Administrativo: <b>João Carlos Gomes de Mendonça</b> (TI do Crea/PB) e <b>Adriano Makel Cruz de Lima</b> (Secretaria de Apoio). |
| 2.0  | Discussão/Aprovação de Ata | <b>Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz</b> | -Apreciação da Súmula n° 24 de 30.05.202 (Sessão Ordinária), que ficará pendente para a próxima reunião. (1159669/2022).   |
| 3.0  | Informes                   | <b>Eng<sup>a</sup>. Kátia Lemos Diniz</b>           | -Cumprimenta a todos.<br>-Sem informes.  |
| 4.0  | Expedientes                | <b>Eng<sup>a</sup>. Kátia Lemos Diniz</b>           | -Sem expedientes.  |
| 5.0  | Ordem do Dia               | <b>Eng<sup>a</sup>. Kátia Lemos Diniz</b>           | -Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:  |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

|  |   |   |
|--|---|---|
|  | <p><b>Relatora: Kátia Lemos Diniz</b></p> | <p>• <b>PROCESSOS: AUTO DE INFRAÇÃO:</b> Sem Defesa/Sem Regularização</p> <p><b>5.1 - 1157226/2022</b> - HEIMDALL CONSTRUÇÕES &amp; INCORPORAÇÕES LTDA <i>Auto de Infração - 500029262/2022 - sem defesa/sem regularização.</i></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500029262/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica HEIMDALL CONSTRUÇÕES &amp; INCORPORAÇÕES LTDA - (CNPJ: 25.255.136/0001-73), tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, devido a falta de comprovação de <i>ART do PGR (PCMAT) para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 768,00m<sup>2</sup> de área, e; considerando</i> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <i>considerando</i> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <i>considerando</i> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <i>considerando</i> que em 22/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <i>considerando</i> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <i>considerando</i>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <i>considerando</i> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <i>considerando</i> que da decisão da</p> |
|--|---|---|



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <p><b>Relatora: Kátia Lemos Diniz</b></p> | <p>câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.2 - 1157478/2022 - CONSUAMB - CONSULTORIA, ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - Auto de Infração - 500020239/2022 - sem defesa/sem regularização</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500020239/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica CONSUAMB - CONSULTORIA, ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - (CNPJ: 30.607.401/0001-75), tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, devido a falta de comprovação de ART do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, para atender o empreendimento Pio Supermercado, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 29/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema</p> |
|--|---|--|



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <p><b>Relatora: Kátia Lemos Diniz</b></p> | <p>CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• <b>AUTO DE INFAÇÃO:</b> Com Defesa/Sem Regularização</p> <p><b>5.3 - 1150506/2021 - MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA - ME</b><br/><i>Auto de Infração - 500030138/2021 - Com defesa/sem regularização</i><br/>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500030138/2021 em desfavor da Pessoa Jurídica <b>MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA - ME- SOLUÇÕES CBS</b> - (CNPJ: 36.359.436/0001-19), tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - Programa de Gerenciamento de Riscos e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, para atender o empreendimento Pão Supermercado (empresa contratada pela Endovideo Sociedade Simples Ltda para elaboração de PPRA e LTCAT, conforme NFSe 1000058), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui</p> |
|--|---|--|



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

|  |   |   |
|--|---|---|
|  | <p><b>Relatora: Kátia Lemos Diniz</b></p> | <p>infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 28/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “c”</u> do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• <b>AUTO DE INFRAÇÃO:</b> Sem Defesa/Sem Regularização</p> <p><b>5.4 - 1154385/2022 - QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP</b><br/><i>Auto de Infração - 500022688/2022 - sem defesa/sem regularização</i><br/>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo,</p> |
|--|---|---|



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

|  |  |
|--|--|
|  | <p>que versa sobre Auto de Infração n° 500022688/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - (CNPJ: 28.194.163/0001-71), tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, devido à falta de comprovação de ART do PGR referente a construção de um prédio multifamiliar com área de 1.596,88m<sup>2</sup> com 04 pavimentos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 04/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao Art. 1° da Lei n° 6.496/77, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi</p> |
|--|--|



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <p><b>Relatora: Kátia Lemos Diniz</b></p> | <p>aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.5 - 1154435/2022 - A2 ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA</b><br/><i>Auto de Infração - 500029777/2022 - sem defesa/sem regularização</i></p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração n° 500029777/2022 em desfavor a Pessoa Jurídica A2 ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - (CNPJ: 14.066.745/0001-68), tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, devido a falta de comprovação de ART do PGR para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 4.133,24m<sup>2</sup>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 23/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do</p> |
|--|---|--|



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

|   |   |
|---|---|
|   | <p>CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao <u>Art. 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>  |
| <p><b>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</b></p> | <p>• <b>PROCESSOS: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho):</b></p> <p><b>5.6 - 1158122/2022 - LEONARDO ANDRÉ MOREIRA DE FREITAS</b> (Faculdade Única de Ipatinga)</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro de Minas <b>LEONARDO ANDRÉ MOREIRA DE FREITAS</b> (CREA nº 1611547482) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado a Faculdade Única de Ipatinga - Ipatinga, no período 04/04/2021 a 19/05/2022, com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado possui registro neste Conselho desde 18/12/2012 como Engenheiro de Minas, formado em 30/11/2012; <u>considerando</u> que o profissional Engenheiro LEONARDO ANDRÉ MOREIRA DE FREITAS, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Única de Ipatinga - Ipatinga, no período 04/04/2021 a 19/05/2022, com carga horária de 600 horas; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de</p> |





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

|  |   |   |
|--|---|---|
|  | <p><b>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</b></p> | <p>Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro de Produção <b>PAULO HENRIQUE DE ARAUJO SILVA</b> (CREA - PB n° 1620752514) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.7 - 1158609/2022 - ANDRE FILIPI DE OLIVEIRA SILVA</b> (Universidade Cruzeiro do Sul - SP)</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil <b>ANDRE FILIPI DE OLIVEIRA SILVA</b> (CREA n° 1614992398) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul - São Paulo, no período 03/03/2021 a 05/03/2022, com carga horária de 680 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado possui registro neste Conselho desde 28/12/2015 como Engenheiro Civil, formado em 18/12/2015; <u>considerando</u> que o profissional Engenheiro Civil ANDRE FILIPI DE OLIVEIRA SILVA, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul - São Paulo, no período 03/03/2021 a 05/03/2022, com carga horária de 680 horas; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Civil <b>ANDRE FILIPI DE OLIVEIRA SILVA</b> (CREA n° 1614992398) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi</p> |
|--|---|---|



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <p><b>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</b></p> <p><b>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</b></p> | <p>aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.8 - 1159133/2022 - BRUNO GLAUCO CALDAS CARDOSO (FIP/UNIFIP)</b><br/>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil <b>BRUNO GLAUCO CALDAS CARDOSO</b> (CREA nº 1617753807) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela FIP/UNIFIP - Faculdades Integradas de Patos, no período 27/10/2018 a 26/04/2020, com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que o possui registro neste Conselho desde 19/07/2018 como Engenheiro Civil, formado em 11/07/2018; <u>considerando</u> que o profissional Engenheiro Civil BRUNO GLAUCO CALDAS CARDOSO, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela FIP/UNIFIP - Faculdades Integradas de Patos, no período 27/10/2018 a 26/04/2020, com carga horária de 600 horas; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Civil <b>BRUNO GLAUCO CALDAS CARDOSO</b> (CREA nº 1617753807) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• <b>AUTO DE INFAÇÃO:</b> Sem Defesa/Sem Regularização</p> <p><b>5.9 - 1150646/2021 - VETORBRAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME</b><br/><i>Auto de Infração - 500030061/2021 - sem defesa/sem regularização</i></p> |
|--|---|--|



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  | <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração n° 500030061/2021 em desfavor da Pessoa Jurídica VETORBRAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME - (CNPJ: 38.244.956/0001-01), tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, devido a falta de comprovação de ART do PCMAT (trabalho em altura) referente ao serviço impermeabilização de fachada no condomínio Edifício Rio Japurá, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 09/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao Art. 1° da Lei n° 6.496/77, devendo ser aplicada a</p> |
|--|--|--|



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <p><b>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</b></p> | <p><b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.10 - 1150653/2021 - CONSTRUTORA CONSTRUSERV EIRELI - EPP</b><br/><i>Auto de Infração - 500030071/2021 - sem defesa/sem regularização</i><br/>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500030071/2021 em desfavor da Pessoa Jurídica CONSTRUTORA CONSTRUSERV EIRELI - EPP - (CNPJ: 23.040.290/0001-00), tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, devido a falta de comprovação de ART do PCMAT (<i>trabalho em altura</i>) referente ao serviço de manutenção de fachada no Condomínio Solar Tambauzinho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 11/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a</p> |
|--|---|--|



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

|   |  |
|---|--|
|   | <p>presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <b>considerando</b> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao <u>Art. 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>  |
| <p><b>Relator: José Leandro Da Silva Neto</b></p> | <p>• <b>PROCESSOS: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho):</b></p> <p><b>5.11 - 1155737/2022-JOÃO BATISTA GUEDES (UNIESP)</b><br/>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Ambiental <b>JOÃO BATISTA GUEDES</b> (CREA - PB nº 1612186807) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela IESP/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP, no período 29/05/2015 a 30/12/2016, com carga horária de 610 horas, e; <u>considerando</u> que possui registro neste Conselho desde 13/04/2021 como Engenheiro Ambiental, formado em 19/03/2013; <u>considerando</u> que o profissional Engenheiro Ambiental JOÃO BATISTA GUEDES, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela IESP/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP, no período 29/05/2015 a 30/12/2016, com carga horária de 610 horas; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresenta</p> |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

|  |   |   |
|--|---|---|
|  | <p><b>Relator: José Leandro Da Silva Neto</b></p> | <p>parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Ambiental <b>JOÃO BATISTA GUEDES</b> (CREA - PB n° 1612186807) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.12 - 1156679/2022-CAIO CÉSAR CALADO FERNANDES (UNIFIP)</b><br/>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Eletricista <b>CAIO CÉSAR CALADO FERNANDES</b> (CREA-PB n° 1617442267) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – UNIFIP, no período 14/04/2018 a 15/09/2019 , com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que possui registro neste Conselho desde 13/04/2018 como Engenheiro Eletricista, formado em 11/04/2018; <u>considerando</u> que o profissional Engenheiro Eletricista CAIO CÉSAR CALADO FERNANDES, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – UNIFIP, no período 14/04/2018 a 15/09/2019 , com carga horária de 600 horas; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Eletricista <b>CAIO CÉSAR CALADO FERNANDES</b> (CREA-PB n° 1617442267) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança</p> |
|--|---|---|



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <p><b>Relator: José Leandro Da Silva Neto</b></p> <p><b>Relator: José Leandro Da</b></p> | <p>do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.13</b> - 1156855/2022-FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (FIP/UNIFIP) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Ambiental <b>FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA</b> (CREA-PB n° 1619581671) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP/UNIFIP, no período 22/08/2020 a 05/03/2022, com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que o profissional possui registro neste Conselho desde 08/09/2020 como Engenheiro Ambiental, formado em 19/08/2020; <u>considerando</u> que o profissional Engenheiro Ambiental FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP/UNIFIP, no período 22/08/2020 a 05/03/2022, com carga horária de 600 horas; <b>considerando</b> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Ambiental <b>FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA</b> (CREA-PB n° 1619581671) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.14</b> - 1157147/2022-WILLIAN RENOS ARAUJO BARROSO (UNINGÁ)</p> |
|--|--|--|



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <b>Silva Neto</b>                                   | <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Eletricista <b>WILLIAN RENOS ARAUJO BARROSO</b> (CREA-PB n° 1615650890) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNINGÁ - CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ (Maringá-PR), no período 09/09/2019 a 28/02/2021, com carga horária de 800 horas, e; <u>considerando</u> que o profissional possui registro neste Conselho desde 29/07/2016 como Engenheiro Eletricista, formado em 26/07/2016; <u>considerando</u> que o profissional Engenheiro Eletricista WILLIAN RENOS ARAUJO BARROSO, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNINGÁ - CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ (Maringá-PR), no período 09/09/2019 a 28/02/2021, com carga horária de 800 horas; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Eletricista <b>WILLIAN RENOS ARAUJO BARROSO</b> (CREA-PB n° 1615650890) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> |
|  | <b>Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz</b> | <p><b>6.0 - HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS - (02):</b> (Decisão 77/2022 – CEEST)<br/><b>-INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Eng.ª de Segurança do Trabalho): Proc.</b> 1156498/2022 - LAERTH NASCIMENTO ARAUJO; <b>Proc.</b> 1132328/2020 - IVANA CARLA DOS SANTOS DE BRITO.</p>  |





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 25**

Tipo: Videoconferência  
Data: 28 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h00min

|            |                   |   |   |
|------------|-------------------|---|---|
| <b>7.0</b> | Interesses Gerais | <b>Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz Diniz</b> | -Sem informes.  |
| <b>8.0</b> | Encerramento      | <b>Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz</b>       | - Agradecer a colaboração dos membros da CEEST com relação à realização desta reunião, através da tecnologia videoconferência. Estende seus agradecimentos ao apoio do corpo técnico do Crea/PB, e colaboradores. |

**Membros/TITULARES:**

Eng.<sup>a</sup> Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz  
Coordenadora

Eng.<sup>a</sup>. Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho  
Coordenadora Adjunta

Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto

**Membros/SUPLENTES:**

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Márcio Roberto Silva Espinola

Eng. de Alimentos/Seg. do Trabalho Marcos Simas França

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Alcides Fernandes da Silva Filho